



“SIFIDE II”

*Sistema de Incentivos Fiscais à I&D
Empresarial II*

Submissão de candidaturas até 31 de Maio de 2018

Porto

Largo Luís de Camões, Edifício Rainha,
9º Andar, Sala 1
3720-232 Oliveira de Azeméis

Lisboa

Rua Fradesso da Silveira,
Bloco 6, Piso 3B,
1300-609 Lisboa

T. +351 256 307 086
T. +351 210 337 709
E. geral@scopeinvest.pt
www.scopeinvest.pt

Índice

1. *Apresentação*
2. *Enquadramento*
3. *Destinatários*
4. *Condições de elegibilidade*
5. *Despesas elegíveis*
6. *Âmbito da dedução*
7. *Serviço Scope Invest*
8. *Referências*

1. Apresentação

A **Scope Invest** assume-se como o seu parceiro estratégico na **captação** de **financiamento** para os seus **investimentos**.

Existem **benefícios fiscais** de dedução à coleta (inclusivamente a dedução total!) para as empresas que apresentam e justificam a existência de **atividades de Investigação, Desenvolvimento** e Inovação. Ajudamo-lo a **concretizar e validar** a existência destas atividades, elaborando **candidaturas** ou concorrendo a formas de incentivos existentes.

O **SIFIDE II** – Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II, apoia projetos de I&D promovidos por empresas, compreendendo atividades de **investigação** e **desenvolvimento experimental**, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas, que se traduzam num **avanço técnico-científico** para o setor.

2. Enquadramento

O **SIFIDE II** está em vigor durante o período de **2014 a 2020** (incluindo 2017), sendo regulamentado pelo Código Fiscal ao Investimento (CFI) com a publicação do **Decreto-Lei nº 162/2014** de 31 de Outubro de 2014.

Este incentivo possibilita a obtenção de um crédito que fiscalmente é aceite para dedução à coleta do IRC das empresas, que apostem em I&D com o intuito de aumentar a competitividade em Portugal, estimulando a sua capacidade tecnológica, o emprego científico e as condições de afirmação no espaço europeu.

2. Enquadramento (continuação)

Trata-se de um **benefício fiscal** (dedução total em sede de IRC) para as empresas que pretendam investir nos períodos de tributação **de 2014 a 2020** (2017 inclusive):

- na aquisição de **novos conhecimentos científicos ou técnicos** (“despesas de investigação”);
- na **exploração de resultados de trabalhos de investigação** ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico (“despesas de desenvolvimento”).

3. Destinatários

Sujeitos passivos de IRC,

- Residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza:
 - **agrícola,**
 - **industrial,**
 - **comercial** ou,
 - de **serviços.**

- E os não residentes com estabelecimento estável nesse território (português).

O **incumprimento destas condições constitui a não elegibilidade** da Empresa para este regime, levando à aplicação de normas sancionatórias.

4. Condições de elegibilidade

Os sujeitos passivos de IRC que pretendam beneficiar deste regime, deverão preencher **cumulativamente** as seguintes condições:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

5. Despesas elegíveis

Desde que se refiram a atividades de I&D, consideram-se dedutíveis as seguintes despesas:

- **Aquisições de ativos fixos tangíveis**, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D;
- **Despesas com pessoal** com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ*, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
 - As despesas de pessoal com habilitações literárias de **nível 8** do QNQ*, são consideradas em **120%** do seu quantitativo

*Segundo o Quadro Nacional de Qualificações, o nível 4 é o ensino pós-secundário não superior, obtido por dupla certificação, ou secundário normal, mas acrescido de estágio profissional (no mínimo de 6 meses), e o nível 8 corresponde aos Doutorados.

5. Despesas elegíveis (continuação)

- **Despesas com a participação de dirigentes** e quadros na gestão de instituições de I&D;
- **Despesas de funcionamento** até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- **Despesas relativas à contratação de atividades de I&D** junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho do membros do Governo responsáveis pelas áreas de Economia, Inovação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior);*
 - As entidades referidas não podem deduzir qualquer tipo de despesas incorridas em projetos realizados exclusivamente por conta de terceiros

5. Despesas elegíveis (continuação)

- **Custos com registo e manutenção de patentes;**
- **Despesas com a aquisição de patentes** que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D - aplicáveis apenas às micro, pequenas e médias empresas;
- **Participação no capital de instituições de I&D** e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho ministerial;

5. Despesas elegíveis (continuação)

- **Despesas com auditorias à I&D;**
- **Despesas com ações de demonstração** que decorram de projetos de I&D apoiados - Estas despesas apenas são elegíveis quando tenham sido previamente comunicadas à entidade ministerial;
- **Despesas com atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos**, são consideradas em 110% - As entidades interessadas devem submeter o pedido instruído com declaração ambiental de produto, patente ou rótulo ecológico (se existirem), à auditoria tecnológica determinada pela ANI (Agência Nacional de Inovação), podendo esta consultar a APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

6. Âmbito da dedução

Ao **montante apurado** nos termos do artigo 90º do Código do **IRC**, e até à sua concorrência, é dedutível o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:

- taxa de base: **32,5%** das despesas realizadas no período em causa;
- taxa incremental: **50%** do acréscimo das despesas realizadas no período em causa, em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000 euros.

Exceção:

- Se PME com menos de 2 anos e que não beneficie da taxa incremental, aplica-se uma majoração de **15%** à taxa base (47,5%).

6. Âmbito da dedução (continuação)

A **dedução fiscal é efetuada** nos termos do art.º 90.º do Código do IRC, **na liquidação** respeitante ao período de tributação em que as despesas são suportadas (2017).

A contabilidade deve **evidenciar o imposto que deixe de ser pago** em resultado da dedução, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

Adicionalmente, declaração comprovativa do crédito fiscal* é ainda considerada uma **decisão administrativa** para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 122º do Código do IRC.

*Para efeitos de obtenção do benefício fiscal, a avaliação das candidaturas poderá ser sujeita ao pagamento de uma taxa (a fixar pelo Governo) por parte das entidades interessadas.

7. Serviço Scope Invest

O processo de elaboração e submissão de candidatura é constituído por **4 fases** distintas:



*A contabilidade deve evidenciar o **imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução**, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstração financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

8. Referências





SCOPE INVEST

funding experts

Porto

Largo Luís de Camões, Edifício Rainha,
9º Andar, Sala 1
3720-232 Oliveira de Azeméis

Lisboa

Rua Fradesso da Silveira,
Bloco 6, Piso 3B,
1300-609 Lisboa

T. +351 256 307 086

T. +351 210 337 709

E. geral@scopeinvest.pt

www.scopeinvest.pt